

PROCESSO ON-LINE N° 400/18
PROCESSO ON-LINE N°1081/18
PROCESSO ON-LINE N°1082/18

PROTOCOLO N° 15.157.296-0- Renovação do Credenciamento DATA: 14/03/18
PROTOCOLO N° 15.206.493-4-Ensino Fundamental DATA: 08/05/18
PROTOCOLO N° 15.204.179-9-Ensino Médio DATA: 08/05/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 157/19 APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARIMÃ - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

RELATORAS: OZELIA DE FATIMA NESI LAVINA
SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: Credenciamento, de 10/10/18 a 10/10/28 e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, de 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios n° 1822/18, 1823/18–Sued/Seed, ambos de 12/11/18, e n° 175/19–DPGE/Seed, de 27/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Carimã – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Atalaia, n° 190, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4197/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 09/10/13 a 09/10/18.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais.

- Ensino Fundamental:

- a) autorização para o funcionamento: n° 2187/09, de 06/07/09;
- b) reconhecimento: n° 3244/10, de 27/07/10;

PROCESSO ON-LINE Nº 400/18 e outros

c) renovação de reconhecimento: nº 3865, de 29/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 25/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

- Ensino Médio

a) autorização para o funcionamento: nº 2187/09, de 06/07/09;

b) reconhecimento: nº 1481/10, de 19/04/10;

c) renovação de reconhecimento: nº 5323/14, de 02/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 526/14, de 12/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 251/18, de 28/09/18, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 02/10/18, pelo qual constatou as condições ao pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 3883/18, nº 3895/18 e nº 3896/18, todos de 06/11/18, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II e Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento, e dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO ON-LINE N° 400/18 e outros

Avaliação interna:

Ensino Fundamental e Ensino Médio

ANO SÉRIE	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUÍNTES					
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	
E.F.																										
6º	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7º	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8º	10	0	0	0	0	1	0	0	0	0	3	0	0	0	0	1	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
9º	26	16	0	0	0	4	6	0	0	0	8	2	0	0	0	2	2	0	0	0	12	6	0	0	0	0
E. M.																										
1ª	34	33	23	27	0	5	7	0	7	0	10	5	3	5	0	4	1	3	4	0	15	20	17	11	0	
2ª	24	28	24	29	26	4	5	0	6	0	5	8	3	5	0	1	0	8	4	0	14	15	13	14	26	
3ª	22	30	25	30	21	0	6	0	1	0	3	8	1	3	0	0	1	4	0	0	19	15	20	26	21	

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 02/10/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares integram os processos e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou em 15/05/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do seu credenciamento para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Carimã – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 10/10/18 a 10/10/28;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Carimã – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23;

PROCESSO ON-LINE N° 400/18 e outros

c) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Carimã – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ozelia de Fatima Nesi Lavina
Relatora

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR